

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PARA EDIÇÃO DE NORMA QUE ASSEGURE A ISENÇÃO D		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	30/06/2025 14:40:41	Data da assinatura:	30/06/2025 14:40:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/06/2025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PARA EDIÇÃO DE NORMA QUE ASSEGURE A ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM AÇÕES RELACIONADAS A DIREITOS FUNDAMENTAIS, E, NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica assegurada a isenção das custas judiciais, taxas processuais e demais despesas incidentes sobre processos judiciais no âmbito do Estado do Ceará às pessoas com deficiência, nos termos desta norma.

Art. 2º. A isenção será concedida independentemente de comprovação de hipossuficiência econômica quando a pessoa com deficiência figurar como parte autora, ré, interessada ou assistente em ações judiciais que tratem de:

- I – Acesso a serviços ou insumos de saúde pública ou suplementar;
- II – Garantia do direito à educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- III – Adaptação razoável ou acessibilidade em espaços públicos ou privados de uso coletivo;
- IV – Direito à habitação adequada, com solicitação de adaptações arquitetônicas, acessibilidade ou benefícios habitacionais;
- V – Direito ao transporte acessível ou gratuidades relacionadas à mobilidade;
- VI – Inclusão no mercado de trabalho, ações afirmativas ou estabilidade especial;
- VII – Outros direitos sociais expressamente previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Nos demais casos não previstos no art. 2º, a isenção poderá ser concedida desde que a pessoa com deficiência comprove vulnerabilidade socioeconômica, nos seguintes termos:

I – Apresentação de declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 7.115/1983;

II – Comprovação de inscrição em programas sociais federais, estaduais ou municipais, como o CadÚnico;

III – Comprovação de recebimento de benefício assistencial de prestação continuada (BPC/LOAS) ou renda mensal per capita igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 4º. A condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado ou por equipe multiprofissional da rede pública;

II – Documento oficial que ateste a deficiência, como carteira de identificação da pessoa com deficiência (CIPCD), laudos do INSS ou comprovante de inscrição em programa assistencial específico;

III – Outros documentos aceitos pelas autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conjunto com a Defensoria Pública, a Procuradoria-Geral do Estado e os órgãos administrativos competentes, regulamentar os procedimentos operacionais e documentais necessários à efetivação das isenções previstas nesta norma.

Art. 6º. Esta indicação tem como finalidade orientar a edição de norma estadual ou resolução administrativa conjunta, que garanta o pleno acesso à justiça às pessoas com deficiência, assegurando tratamento isonômico, inclusivo e adaptado à sua condição de vulnerabilidade.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como finalidade propor a edição de norma que amplie o acesso à justiça às pessoas com deficiência no Estado do Ceará, por meio da **isenção de custas judiciais e demais despesas processuais**, com base no princípio da **igualdade material** e no dever constitucional do Estado de garantir **dignidade, inclusão e cidadania** a esse grupo.

Embora a legislação nacional já preveja a possibilidade de gratuidade da justiça mediante comprovação de hipossuficiência, essa exigência representa, na prática, uma **barreira adicional** para muitas pessoas com deficiência, especialmente nos casos em que buscam a efetivação de **direitos essenciais**, como acesso a medicamentos, tratamento médico, inclusão educacional, mobilidade urbana e adaptação de moradias.

A presente proposta busca **corrigir esse desequilíbrio**, ao prever **isenção automática** nesses casos, reconhecendo que tais demandas se relacionam diretamente com a **preservação da vida, da integridade física, da liberdade e da autonomia pessoal**.

Nos demais tipos de ação judicial, como questões patrimoniais, contratuais ou familiares, a proposta mantém o critério de **comprovação de vulnerabilidade econômica**, conferindo equilíbrio fiscal e segurança jurídica à medida, além de assegurar que a gratuidade continue sendo um instrumento direcionado aos que efetivamente necessitam.

A proposição se alinha ao **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, ao **Código de Processo Civil**, e aos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais como a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Ela também está de acordo com os objetivos do **Plano Plurianual do Estado do Ceará**, que prioriza ações de justiça social, redução das desigualdades e promoção da acessibilidade.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa respeita os limites da competência estadual, uma vez que sugere ao Poder Executivo que atue em parceria com o Poder Judiciário para regulamentar a aplicação da isenção, conforme previsão constitucional e legal vigente.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)